



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Aureo)

Dispõe que produtos saneantes domissanitários apenas poderão ser expostos à venda ou entregues ao consumo em embalagens devidamente lacradas nas quais constem o numero do lote e a data de validade, gravados de forma indelével na própria embalagem ou em seu rotulo (**Lacres**).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências”, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de **lacres** em embalagens de produtos saneantes domissanitários que coloquem em riscos a saúde humana.

Art. 2º Acrescente ao art. 11 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o seguinte parágrafo § 3º:

“Art. 11

§ 3º Os produtos saneantes domissanitários apenas poderão ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo em embalagens devidamente lacradas nas quais constem o número do lote e a data de validade, gravados de forma indelével na própria embalagem ou em seu rótulo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Os Saneantes (cloro, água sanitária, desinfetantes, amaciadores, alvejantes, detergentes, etc) estão sendo vendidos sem permissão do Ministério da Saúde e que, portanto, não têm garantia de sua qualidade. Os saneantes clandestinos costumam ser vendidos por ambulantes, mas também podem ser encontrados em lojas que revendem produtos e artigos para limpeza. Normalmente, são muito coloridos e costumam ser vendidos em embalagens reaproveitadas de refrigerantes ou armazenados em grandes recipientes (barris, tonéis, etc) para serem engarrafados no momento da compra.

Vale ressaltar que os saneantes clandestinos, geralmente, custam menos que os produzidos de forma legal, mas não possuem a mesma qualidade. Ademais, por serem vendidos em embalagens sem lacre, podem ser fraudados a qualquer momento, acrescentando-se água ou qualquer outra substância para aumentar sua quantidade.

Frisa-se ainda que essas substâncias são químicas, e precisam ser supervisionadas por um profissional responsável. Caso contrário, os riscos são enormes, como queimaduras, problemas respiratórios, irritações na pele ou nos olhos, machucados e graves intoxicações. Além disso, se o produto não estiver acompanhado de rótulo adequado, dificulta a prestação de socorro nos serviços de saúde em caso de acidentes com o produto, como ingestão pelas crianças.

Diante do exposto, e considerando o risco da ausência do lacre, que pode provocar danos à saúde humana, solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2017

Deputado **Aureo**
Solidariedade/RJ